

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1979

NÚMERO 30

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 13.244, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1979

Regulamenta a aplicação do disposto nos artigos 24, 25 e 26 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As atribuições de pontos previstas nos artigos 24 e 26 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, alterados, respectivamente, pelos incisos IV e VI do artigo 1.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, serão processadas durante o mês de fevereiro dos exercícios de 1979, 1980, 1981 e 1982 e produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente

Parágrafo único — As atribuições de pontos de que trata este artigo serão feitas:

1. pelos órgãos setoriais das respectivas Secretarias de Estado, relativamente aos funcionários e servidores em atividade;

2. pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenadoria da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, relativamente aos aposentados.

Artigo 2.º — A atribuição de pontos prevista no artigo 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, alterado pelo inciso V do artigo 1.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, far-se-á no momento em que ocorrer a concessão da sexta-parte dos vencimentos ou remuneração e produzirá efeitos a partir da data em que se tornar devida essa vantagem.

Parágrafo único — A atribuição de pontos de que trata este artigo será feita pela autoridade competente para conceder a sexta-parte dos vencimentos ou remuneração

Artigo 3.º — As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, às Autarquias do Estado.

Artigo 4.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Administração poderá baixar instruções complementares para execução deste decreto.

ção.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
Ismael Menezes Armond, Secretário de Relações do Trabalho
Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
João Lopes Guimarães, Secretário do Interior
Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo aos 13 de fevereiro de 1979

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substa da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.245, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978 e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar os elementos de transferência à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria do Interior, um crédito suplementar de Cr\$ 1.704.000,00 (um milhão, setecentos e quatro mil cruzeiros), observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

Suplementa

19.01 — Secretaria do Interior

ATIVIDADES	Capital	TOTAL
07.39.021.2.056		
Atividades da SUDELPA	1.500.000	1.500.000
PROJETOS		
07.39.323.1.056		
Projetos da SUDELPA	204.000	204.000
TOTAL		1.704.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

19.01 — Secretaria do Interior

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital ... 1.704.000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1.º de março de 1964.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

ORGAO	TOTAL	1.ª Quota
19 — SECRETARIA DO INTERIOR		
Administração Indireta		
Suplementa		
19.56 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista	1.704.000	1.704.000

Artigo 5.º — Em decorrência do disposto nos artigos antecedentes, fica suplementado em Cr\$ 1.704.000,00 (um milhão, setecentos e quatro mil cruzeiros), o orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, aprovado pelo Decreto n.º 13.123, de 12 de janeiro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, como segue:

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Regulamentando a aplicação do disposto nos artigos 24, 25 e 26 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180, de 12-5-78 Página 1
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar na Secretaria do Interior Página 1
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis Página 2
- Criando unidade escolar Página 4
- Aprovando Norma Técnica Especial relativa à delegação de competência, pela Secretaria da Saúde às Prefeituras Municipais Página 4
- Dispondo sobre revisão dos proventos de inativos Página 4
- Classificando função de serviço público na Secretaria da Segurança Pública Página 5
- Retificando função-atividade no Anexo II do Decreto 12.092, de 14-8-78 Página 5
- Transferindo cargos do Quadro da Secretaria da Educação para o da Secretaria da Administração Página 6
- Dispondo sobre homenagem ao Major PM Walter Carlson Página 6

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de escrivão de polícia — Classificação e convocação Página 71
- Ingresso na carreira de delegado de polícia — Inscrições deferidas e indeferidas Página 73
- Médicos pediatras para a Secretaria da Saúde — Classificação e convocação para provas Página 74
- Desenhistas para o DAEE — Inscrições deferidas Página 75
- Servidores para a SUDELPA — Inscrições Página 75
- Residentes para a Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP — Inscrições Página 76

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente